



-----**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTIJO**-----

---- **SESSÃO EXTRORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTIJO, REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2009.**-----

-----**ACTA NÚMERO UM**-----

---- No dia vinte de Novembro de dois mil e nove, pelas 21 horas e 05 minutos, realizou-se na sua sede, sita Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 12, na Sala da Assembleia Municipal de Montijo, a 1.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Montijo, sob a presidência do seu Presidente efectivo, Excelentíssimo Senhor Amândio José Correia de Carvalho, coadjuvada pelos Excelentíssimos Senhores Sandra Isabel Candeias Lopes Anes e Pedro Rafael Pereira Reis Carromeu, respectivamente Primeiro e Segundo Secretários.-----

---- Efectuada a chamada para a verificação das presenças, além dos mencionados, foram registados os seguintes Deputados Municipais:-----

---- José Manuel Mata Justo, Emanuel de Jesus Colaço Costa, Álvaro José de Oliveira Saraiva, Maria Fernanda Pereira Fernandes, Paulo Jorge Ribas de Faria Ramos, José António Rocha Barbosa Caria, Fernando Manuel Carvalho Coelho, Celina Marques Figueiredo, Isabel Maria de Almeida Travessa, Alfredo Luís Dias Rodrigues, Ricardo José Caçoilha, Avelino dos Santos Antunes, Jorge Manuel Rodrigues Tavares, Pedro Manuel Gomes do Carmo, Gonçalo Filipe da Silva Bastos, Marília Gomes Berto Reimão, José Manuel Rosa Ferra, José Francisco dos Santos, Humberto Manuel Pereira Lopes, Florêncio Manuel Pinto, António Francisco Ferreira Minguéns, Tolentino de Oliveira Gomes, Luís Miguel da Silva Morais, António José Lopes Saltão e Carla Isabel Marques Braziel.-----

---- Solicitou suspensão do mandato, que foi apreciado e aceite pela Assembleia Municipal nos termos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a seguinte Deputada Municipal:-----

---- Isabel Cristina Guedes Ferrão dos Santos Góis Camacho, por um período de oito dias, tendo sido substituída pelo Deputado Municipal, Carlos Manuel Afonso Guerreiro.-----

---- Constatada a existência de quórum, o Senhor Presidente em exercício declarou aberta a presente Sessão Extraordinária.-----

---- Cumprimentou os Senhores Deputados Municipais, a Vereação e o público presente, abriu o período destinado à intervenção do público, de acordo com o artigo

32º. do Regimento da Assembleia Municipal de Montijo. Não houve intervenção de nenhum cidadão.-----

----- Assim, declarou aberta a **Ordem de Trabalhos** que tinha para apreciação os seguintes pontos:-----

----- **PONTO UM – Discussão e votação da proposta da mesa “Eleição de um Presidente de Junta efectivo e de um Presidente de Junta substituto para participar no XVIII Congresso da Associação Nacional dos Municípios Portugueses”**.-----

----- **PONTO DOIS – Discussão e votação da proposta da mesa “Eleição de um presidente de Junta a fim de integrar a Assembleia Distrital de Setúbal”**.-----

----- **PONTO TRÊS – Discussão e votação da proposta “Fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis”**.-----

----- **PONTO QUATRO – Discussão e votação da proposta “Aprovação da Derrama”**.-----

----- **PONTO CINCO – Discussão e votação da proposta da mesa “Criação de uma Comissão para Revisão do Regimento da Assembleia Municipal”**.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

----- **PONTO UM – Discussão e votação da proposta da mesa “Eleição de um Presidente de Junta efectivo e de um Presidente de Junta substituto para participar no XVIII Congresso da Associação Nacional dos Municípios Portugueses”**.-----

----- **O Deputado Municipal - Emanuel Costa (PS)**, no uso da palavra, disse que os nomes propostos eram:-----

----- Para o Presidente da Junta **efectivo**, o Senhor Tolentino de Oliveira Gomes - Presidente da Junta de Freguesia do Alto Estanqueiro/Jardia e o Senhor António José Lopes Saltão - Presidente da Junta de Canha, como Presidente da Junta **substituto**.--

----- Não se verificando mais nenhuma intervenção, o **Senhor Presidente**, submeteu à votação o ponto um, tendo a Assembleia deliberado em voto secreto o seguinte: 16 votos a favor, 10 brancos e 1 nulo.-----

----- **PONTO DOIS – Discussão e votação da proposta da mesa “Eleição de um presidente de Junta a fim de integrar a Assembleia Distrital de Setúbal”**.-----

----- **O Deputado Municipal - Emanuel Costa (PS)**, no uso da palavra, disse que o nome proposto era:-----

----- O Senhor Humberto Manuel Pereira Lopes - Presidente da Junta de Freguesia do Afonsoeiro.-----

----- Não se verificando mais nenhuma intervenção, o **Senhor Presidente**, submeteu à votação o ponto dois, tendo a Assembleia deliberado em voto secreto o seguinte: 17 votos a favor e 12 brancos.-----

----- **PONTO TRÊS – Discussão e votação da proposta “Fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis”**.-----

----- A **Senhora Presidente da Câmara – Dra. Maria Amélia Antunes**, no uso da palavra para apresentação das propostas, sobre a **Fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis e a Derrama**, leu a seguinte declaração, cujo teor a seguir se transcreve: “Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, A Assembleia Municipal é hoje chamada a deliberar sobre a fixação de uma taxa de 0,7% do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para os prédios urbanos cujo valor tributável é encontrado por via da correcção monetária ponderada de 0,4% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI. Por outro lado, competirá ainda a esta Assembleia deliberar sobre o lançamento de uma derrama na percentagem de 1,5%. Não obstante as propostas serem discutidas e votadas separadamente por esta Assembleia, decidi apresentá-las em conjunto por considerar que as mesmas se revelam essenciais quanto ao seu conteúdo, pois ambas contêm um desiderato de receitas municipais no quadro das competências que a Lei atribui a esta Assembleia. Como é do conhecimento das senhoras deputadas e deputados estes dois impostos têm uma grande importância para a gestão pública municipal e para a própria autonomia do poder local. A Constituição da República Portuguesa e a Convenção Europeia da Autonomia Local, afirmam mesmo que a autonomia local concretiza-se pela aplicação da legislação infraconstitucional, nomeadamente da Lei das Finanças Locais (quanto à derrama), e do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (quanto à taxa). No executivo municipal, para além do PS e do PSD que votaram favoravelmente aos valores percentuais fixados para o IMI, a CDU votou contra, justificando o seu voto com a necessidade de baixar a percentagem fixada para este imposto. No caso da derrama, com o mesmo argumento, o PSD votou contra o valor percentual fixado, enquanto o PS e a CDU votaram favoravelmente. Apelando à seriedade do debate e ao interesse público, o que equivale a dizer ao interesse geral, é preciso dizer que, em Portugal, a descentralização administrativa está, desde sempre, confrontada com uma contradição, até agora incontornável: A Contradição entre a arrecadação de receitas no quadro da lei por parte dos municípios e as competências múltiplas a que estes são chamados para satisfazer as expectativas e os legítimos interesses dos seus munícipes. Não podemos esquecer que, enquanto nos países descentralizados da OCDE as verbas destinadas aos municípios oscilam entre os 35 e os 50% em Portugal

esse valor não excede os 10%. No entanto, os municípios com 10% das despesas nacionais são responsáveis por 45% do investimento nacional. Em primeiro lugar, o que se deve pedir aos municípios não é que abdicuem ainda mais das magras receitas que dispõem para fazer face a cada vez mais competências e responsabilidades, mas sim que se exija ao poder central um valor superior das transferências para que se possa cumprir o princípio da autonomia local. Veja-se o exemplo do IMI. Haverá alguma razão para baixar o valor percentual fixado pela Câmara Municipal? Ao contrário do IMT, que é um imposto cobrado no momento da compra da casa, sendo, como refere o fiscalista Saldanha Sanches, “o pior momento para cobrar um imposto, porque é precisamente o momento em que o cidadão suporta um enorme encargo financeiro”, o IMI, como refere o fiscalista, “é um imposto com outra racionalidade, porque é cobrado depois da compra da casa e vai ser distribuído ao longo de toda a vida útil da mesma” O IMI tem a sua justificação no princípio do benefício. Segundo este princípio, cada um deve ser tributado consoante o benefício que auferir dos bens públicos. Ao cobrarem “impostos sobre o urbanismo”, os municípios também estão a aplicar e a fazer uso do princípio do benefício. Em termos de transparência e justiça fiscal partilho a opinião de alguns autores que defendem que a lei deveria ampliar os poderes tributários dos municípios em matéria de criação, liquidação e cobrança de impostos que obedecessem à regra “deve ser tributado quem beneficia do bem público municipal”, em detrimento do conjunto de taxas que a Lei das Finanças Locais permite aos municípios lançarem”. Desta forma, ficariam devidamente salvaguardadas, quer as receitas dos municípios, quer as garantias dos contribuintes protegidas com o princípio da legalidade tributária. Na ausência de melhor, devemos viver com o que temos, tendo sempre presente a salvaguarda das expectativas e interesses dos nossos concidadãos. É com estas preocupações de solidariedade social que as senhoras e os senhores deputados devem saber que se a autarquia sofresse em 2010 uma quebra num imposto como o IMI, que representou em 2009 17,08% do total da receita arrecadada, isso significaria uma grave regressão no investimento autárquico, com consequências evidentes da empregabilidade e na qualidade de vida dos nossos concidadãos. No quadro de uma situação económica de crise e recessão com reflexos na arrecadação de receitas municipais, (só no próximo ano entrarão menos alguns milhões de euros nos cofres municipais) seria de uma enorme irresponsabilidade descer impostos e também, como é óbvio, subi-los. Há ainda a salientar que, no actual enquadramento legal, é possível obter isenção do IMI, nomeadamente, sobre os prédios urbanos objecto de reabilitação urbanística por um período de dois anos a contar do ano da respectiva licença camarária e também a isenção de IMT sobre a aquisição de prédios

destinados a reabilitação urbanística desde que o adquirente inicie as obras a contar no prazo de dois anos da data da aquisição (Artº 40-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais). Por outro lado, há que não esquecer que existem, por um lado, prédios urbanos por avaliar e que, por outro lado, o valor cobrado com os prédios rústicos não tem significado, acrescentando-se ainda que 50% desta receita reverte directamente para os cofres das Juntas de Freguesia. O jornal Público noticiava em 23/06/2003 que a colecta autárquica por prédio rústico equivalia ao preço de uma bica. Por exemplo a colecta de 6,9 milhões de euros dividida por 11,6 milhões de prédios rústicos dá cerca de 60 cêntimos. Daqui resulta que quase 99% desta colecta do IMI provém dos prédios urbanos. Em 2007 faltavam identificar 3.113.535 prédios rústicos e 602.815 prédios urbanos. No caso da derrama, a situação não é menos preocupante. Com a revogação da Lei 42/98 de 6 de Agosto pela Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro, a derrama, cuja percentagem sobre a colecta do IRC tinha em 1998 sido fixada até 10% passou, em 2007, para até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC. Esta nova fórmula de cálculo da derrama desagravou em geral a tributação das empresas em sede de derrama, o que significa, desde logo, menor receita deste imposto para os municípios. Esta alteração legislativa, associada à profunda crise económica, teve como consequência (em sede de derrama) uma quebra de 614.232.89 euros nas receitas entre 2007 e 2009 (Jan-Out) (ver mapa em anexo na proposta). Esta quebra de receitas é, imagine-se, senhoras e senhores deputados, superior (em 50 mil euros) ao projectado no orçamento e plano plurianual de investimentos (2009/2012) para as despesas com o Programa de Generalização do ensino de Inglês e de outras actividades de Enriquecimento Curricular, para as despesas com os transportes escolares e para as despesas com o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições aos alunos do 1º ano do 1º Ciclo do Ensino Básico. É, como podem observar, senhoras e senhores deputados, uma queda significativa e suficientemente grave para não virmos, de forma irresponsável, propor uma taxa da derrama num valor percentual inferior a 1,5%. Como todos sabemos, esta taxa incide sobre o lucro das empresas (e lucro é lucro), não se podendo, em abono da verdade, afirmar que este imposto agrava o custo geral das empresas. Os desafios das políticas de investimento e das políticas redistributivas em tempos de contra ciclo económico, ou seja de plena crise e recessão, passa por permitir aos municípios garantirem ou melhorarem os índices de empregabilidade e por se solidarizarem com os mais necessitados e os excluídos da crise. Esta política não se consegue com a redução dos valores percentuais do IMI e da derrama. A política redistributiva não se faz, ao contrário do que alguns pensam, em sede de IMI ou de derrama. As desigualdades e assimetrias sociais resolvem-se, por um lado, em sede de distribuição

da riqueza nacional (combatendo, nomeadamente as desigualdades salariais) e, por outro, em sede de Segurança Social, permitindo que o sistema contributivo contribua solidariamente para com os beneficiários do sistema não contributivo. Senhor Presidente, senhoras e senhores deputados, quem defende a autonomia do poder local e a solidariedade social não pode, neste contexto de crise económica e financeira, sugerir ou propor baixa de impostos por parte dos municípios. A autonomia financeira das autarquias locais significa, por parte dos municípios, a existência de receitas suficientes para a realização das suas atribuições e competências, que serão asseguradas em termos mais adequados e eficazes se uma parte significativa dessas receitas se configurar como receitas próprias. O poder tributário de que os municípios gozam é diminuto, na medida em que se concretiza, por um lado, num poder tributário normal, que consiste no poder de fixação da taxa ou alíquota, pelas assembleias municipais, do imposto sobre o património que era a Contribuição Autárquica e que, actualmente, é o IMI; e por outro lado, num poder tributário excepcional ou extraordinário, que apenas pode ser exercido para ocorrer a investimentos ou no quadro de contratos de reequilíbrio financeiro, que se concretiza na instituição da derrama. Ainda no que à derrama diz respeito, devemos ter presente que não havendo em Portugal uma tradição de responsabilidade social empresarial, o imposto da derrama constitui, no âmbito municipal, um contributo das empresas para o bem-estar colectivo, uma ideia já defendida em 1920 por Henry Ford, quando sustentava que as empresas tinham de participar no bem-estar colectivo. A ideia de responsabilidade social, embora formulada como uma acção de carácter voluntário e não obrigatório, não pode ser dissociável do conceito de desenvolvimento sustentável, dado que as empresas devem integrar nas suas operações o impacto económico, social e ambiental dos locais em que se inserem. O princípio da autonomia financeira dos municípios e das freguesias consagrado no artigo 238.º do CRP, bem como no artigo 3.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), permite que aquelas entidades colectivas exerçam os poderes tributários que a lei lhes atribuí. O regime financeiro dos municípios tem em vista a sua contribuição “para a promoção do desenvolvimento económico local, para a preservação do ambiente, para o ordenamento do território e para o bem-estar social”. As receitas dos municípios estão previstas no artigo 10.º da Lei das Finanças Locais. Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro (CIMI) estabelece os procedimentos sobre avaliação e arrecadação deste imposto sobre o património. É com base no quadro legislativo supra que apresento as propostas tributárias referentes ao IMI e Derrama. Senhor Presidente, senhoras e Senhores deputados é com este enquadramento legal e com

uma dimensão ética da responsabilidade que devemos encarar este debate e a votação para fixar os valores percentuais para o IMI e a derrama.”-----

----- **O Deputado Municipal – Avelino Antunes (CDU)**, no uso da palavra, disse que a Coligação Democrática Unitária, apresentava uma proposta de alteração, intitulada «**Fixação da Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis**» cujo teor a seguir se transcreve: “Desde sempre que manifestamos em relação a esta matéria que é um imposto municipal sobre imóveis, em substituição da extinta contribuição autárquica, que a Câmara Municipal não deveria ser prejudicada ou beneficiada com a alteração introduzida. O facto da Câmara Municipal passar a receber mais do que recebia quando da extinta contribuição autárquica, significa que o munícipe passou a pagar mais, agravando-se desta forma, a sua condição económica e social. Estamos de facto perante um imposto agravado para o cidadão. A título de exemplo em comparação com os valores arrecadados com a extinta contribuição autárquica só entre 2004 e 2007 passou de três milhões de euros para 5,9 milhões de euros. Pelos motivos expostos os eleitos da CDU na Assembleia Municipal propõem: - 0,6% a Taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para os prédios urbanos cujo valor tributável é encontrado por via da correcção monetária ponderada e 0,3% para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.”-----

----- **O Deputado Municipal – Ricardo Caçolla (BE)**, no uso da palavra, leu a seguinte intervenção “No conjunto das receitas dos municípios, o IMI é a receita que assume um maior relevo. Para o Bloco de Esquerda faz todo o sentido que a ocupação por imóveis do espaço público se traduza numa compensação tributária à comunidade. Perante esta situação apresento a seguinte proposta: - Taxa de 0,6% para os prédios urbanos não avaliados pelos termos do CIMI. – Taxa de 0,3% para os prédios urbanos avaliados após 2003, segundo os termos do CIMI. – Taxar os prédios urbanos devolutos para o máximo permitido pela alteração introduzida ao Código do IMI (Lei 6/2006 de 27 de Fevereiro), ou seja o dobro. – Majorar em 30% a taxa a aplicar a prédios urbanos degradados. Esta proposta reflecte uma discriminação positiva e sem duvida de justiça social, beneficiando quem habita regularmente as habitações. Pressiona os proprietários das habitações devolutas/abandonadas a fazer obras ou colocar as habitações no mercado. Contribui positivamente para que o centro da cidade volte a ter vida que outrora teve e que se perdeu completamente. PRÉDIOS DEVOLUTOS – O Decreto-Lei nº 159/2006 de 8 de Agosto, define que se consideram devolutos os prédios ou fracções que durante 1 ano se encontrem desocupados, sendo indícios de desocupação a inexistência de contratos ou facturação de consumos de água, gás, electricidade e telecomunicações. PRÉDIOS DEGRADADOS – O artigo 112.º do Decreto-Lei 287/2003 regula que os prédios urbanos degradados,

são os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.”-----

---- **O Deputado Municipal – Carlos Guerreiro (PSD)**, no uso da palavra, leu a seguinte declaração política, cujo teor se transcreve: “**Fixação Taxas IMI – 2010 – Concelho do Montijo** Perante o cenário de crise económica que se vive na actualidade, e face às dificuldades sentidas pela população, seria fácil exigir à Câmara Municipal do Montijo que reduzisse as taxas para valores inferiores aos propostos. O grande bolo de receita do orçamento da Câmara Municipal do Montijo, é constituído por impostos directos e indirectos. Nos últimos meses, na execução orçamental da Câmara Municipal do Montijo, verificou-se uma diminuição das receitas provenientes de alguns impostos, nomeadamente o IMT (Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis), as Taxas de Licenciamento Urbanas, Taxas de Saneamentos, etc. O IMI é o único imposto que praticamente mantém e sobe o nível de receita, pois nos últimos anos, tem cessado o período de isenção do pagamento do IMI que beneficiava muitos proprietários, e aumentou o número de prédios urbanos que têm sido reavaliados pelas Finanças e agora estão sujeitos ao CIMI. No entanto, este imposto, penaliza de certa forma, os casais jovens que adquiriram a sua habitação permanente, nos últimos anos, findo o período de isenção. O pagamento do IMI acaba por constituir o pagamento de mais uma prestação mensal, debilitando já o magro orçamento de muitas famílias. Como é do conhecimento comum dos Srs. Deputados, o período de isenção ser de 8 anos para os prédios urbanos com valor patrimonial tributável de valor inferior a 157.250 €, e de 4 anos para prédios urbanos com valor patrimonial tributável entre 157.250 € e 236.250 €. Na cidade do Montijo, a grande maioria do valor venda das habitações novas em transacção na cidade do Montijo actualmente excede o valor de 157.250 €, que depois se reflectirá no valor patrimonial tributável. As operações de reabilitação também são isentas de IMI, no entanto, as mesmas são escassas no Montijo, pelo que o seu impacte é reduzido e não tem expressão. A bancada PSD/CDS-PP proporia a redução das taxas propostas, se a Câmara Municipal tivesse *superavit* orçamental, facto que não se verifica actualmente, pois inclusive em determinadas situações, aliás conforme confirmado pela Sra. Presidente na última sessão ordinária da anterior Assembleia Municipal, o período de pagamento aos fornecedores, no presente ano, aumentou, face ao anteriormente registado no Instituto Nacional de Estatística, no último ano, reflectindo já algumas dificuldades momentâneas de tesouraria por parte da Câmara. A forma mais justa de todos pagarmos menos IMI, seria a reavaliação de todos os prédios urbanos, nos próximos anos, possibilitando desta forma a redução efectiva das taxas. Considerando no entanto, que o IMI (Imposto Municipal de Imóveis), constitui uma das principais

fontes de receita da Câmara Municipal do Montijo, e decorrente da necessidade da prestação de serviços de qualidade pela edilidade, essenciais para o bem-estar da população, é entender da bancada do PSD/CDS-PP, que a diminuição desta receita, este ano, penalizaria os cofres da Câmara. Sendo PSD e o CDS-PP, partidos de oposição responsáveis, e em virtude dos valores das taxas serem semelhantes aos propostos pelo PSD nos últimos anos, entende a Bancada do PSD/CDS-PP, votar favoravelmente a proposta de Fixação da Taxa de Imposto Municipal de Imóveis, apresentada pela Câmara Municipal do Montijo, reservando no entanto posição futura, após análise da evolução registada neste imposto. A Bancada do PSD/CDS-PP Montijo.”-----

---- **O Senhor Presidente**, de seguida submeteu à votação as propostas, conforme se discrimina: a **Proposta nº 15/09 do Executivo Camarário**, tendo a Assembleia deliberado aprovar por maioria com **23 Votos a Favor do PS+PPD/PSD.CDS.PP, 5 Votos Contra CDU + BE**; a votação da **Proposta da CDU**, tendo a Assembleia deliberado rejeitá-la, por maioria, com **23 Votos Contra do PS + PSD, 4 Votos a Favor da CDU e 1 Abstenção do BE** e a votação da **Proposta do BE**, tendo a Assembleia deliberado rejeitá-la, por maioria, com **23 Votos Contra do PS + PSD, 1 Voto a Favor do BE e 4 Abstenções da CDU**.-----

---- **O Deputado Municipal – Fernando Coelho (PS)**, no uso da palavra, leu a seguinte declaração de voto: “O IMI é um imposto que incide sobre o Valor Patrimonial Tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam, e é devido pelos respectivos proprietários. No orçamento para o corrente ano o IMI representa 17% do total da receita corrente orçamentada, o que lhe confere uma importância acrescida no fluxo financeiro das entradas do Município. Fazendo uma análise de sensibilidade aos efeitos do abaixamento de 0,5%, sucessivamente, na taxa do IMI para os prédios urbanos e para os rústicos, obtiveram-se abaixamento dos valores de receitas de, respectivamente, 8,2%, 17,37%, 26,55% e 35,72%, a que correspondem, em termos brutos, uma variação negativa na recita de € 390.168,40, € 826.865,71, € 1.263.563,03 e de € 1.700.260,35. Acresce referir que a receita do IMI tem vindo a baixar, no decurso do presente ano, tendo sido arrecadado, até Outubro, menos € 367.885,93 relativamente a igual período do ano passado. Está demonstrada, assim, a importância que a liquidação deste Imposto Municipal tem na manutenção e prossecução quer, das políticas de investimento municipais, quer no financiamento das suas despesas de funcionamento. Está este Grupo parlamentar do Partido Socialista ciente das suas responsabilidades e do papel que a sociedade espera da sua atenção, uma vez que, lhe dá uma maioria absoluta neste Órgão. Assim, e porque

o interesse público está acima de interesses particulares e porque aquilo que a sociedade ganha como um todo é maior que aquilo que cada um de nós ganharia caso houvesse uma abaixamento na taxa do IMI, votou este Grupo parlamentar pela manutenção das taxas do IMI em vigor.”-----

---- **O Deputado Municipal - Avelino Antunes (CDU)**, leu uma declaração de voto, documento que não foi entregue à mesa.-----

---- **PONTO QUATRO – Discussão e votação da proposta “Aprovação da Derrama”**.-----

---- **O Senhor Presidente**, submeteu à votação a **Proposta nº 36/09 do Executivo Camarário**, tendo a Assembleia **deliberado aprovar por maioria, com 22 Votos a Favor do PS + CDU, 6 Votos Contra do PPD/PSD.CDS.PP E 1 Abstenção do BE.**--

---- **A Deputada Municipal – Marília Reimão (PSD)**, leu uma declaração de voto, cujo teor se transcreve: “Considerando a crise económica que o nosso país atravessa e que atinge especialmente as pequenas e médias empresas, achamos que a Autarquia devia adoptar medidas no sentido de atenuar as dificuldades económicas que as mesmas atravessam. Indo ao encontro do que foi a proposta de Aditamento 36/09, dos Vereadores do PSD/CDS que propõem uma redução que deve ser fixada em 1,2% para empresas com volume de negócios inferior a € 150.000 anuais, estimulando assim a implantação de novas empresas no nosso concelho, ajudando as já existentes, criando e mantendo mais postos de trabalho. Assim sendo votamos contra. A bancada do PSD/CDS.”-----

---- **O Deputado Municipal – Fernando Coelho (PS)**, leu uma declaração de voto, cujo teor se transcreve: “1. Constituindo receita do Município, A DERRAMA é um imposto municipal, que incide sobre o lucro tributável das Pessoas Colectivas não isentas de IRC (Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas) e que corresponde proporcionalmente ao rendimento gerado no nosso Município por sujeitos passivos que exercem, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola. 2. Para que ocorra a liquidação de DERRAMA é imperativo que as empresas apresentem lucro tributável positivo, ao qual se aplica a taxa de 1,5%; 3. Qualquer empresa, em situação norma, dificilmente pagará DERRAMA nos primeiros exercícios económicos, porque, como se sabe, até se atingir o ano cruzeiro, os prejuízos acumulam-se, afastando-se de imediato a ideia de que a DERRAMA descapitaliza as empresas; 4. Acresce salientar que a DERRAMA é um imposto que se encontra enraizado na economia empresarial local e ao qual os empresários atribuem um valor que corresponde à contrapartida recebida do Município ao nível dos investimentos em infra-estruturas locais que os beneficiam, quer directa, quer indirectamente; 5. A DERRAMA não constitui factor essencial de localização

empresarial, já que estes são, entre outros, as acessibilidades, os custos dos terrenos, a qualidade do planeamento da zona empresarial, os serviços de apoio, os equipamentos instalados na área, a abreviação de procedimentos burocráticos, a oferta de serviços urbanos envolventes de qualidade; 6. Por outro lado, a DERRAMA é um imposto cuja receita anual é bastante variável (de 2007 para 2008 decresceu 25% e de 2008 para 2009 baixou 65%) e está directamente ligada ao nível da actividade económica empresarial, sendo que à existência de crise económica corresponderão lucros menores e, assim, menor liquidação da DERRAMA; 7. No entanto, se a taxa da DERRAMA baixar, haverá uma redução dos fluxos financeiros entrados no Município, pondo em causa a qualidade e a quantidade do investimento municipal em curso e o previsto para 2010; 8. Assim sendo o Grupo Parlamentar do Partido Socialista votou favoravelmente a manutenção da taxa da DERRAMA.”-----

----- **PONTO CINCO – Discussão e votação da proposta da mesa “Criação de uma Comissão para Revisão do Regimento da Assembleia Municipal”.**-----

----- **O Senhor Presidente**, solicitou aos grupos partidários os nomes, a fim de eleger a constituição de um grupo de trabalho para a respectiva revisão, conforme proposta da mesa da Assembleia, nº 3/09 e foram indicados os seguintes nomes: **Presidente da Comissão – Amândio de Carvalho (PS), Emanuel Costa (PS), Jorge Tavares (PPD/PSD.CDS.PP), Avelino Antunes (CDU) e Ricardo Caçola (BE).**-----

----- Seguidamente, não se registando mais intervenções, foi a presente acta aprovada em minuta, e declarada encerrada a presente Sessão Extraordinária. -----

----- Eram 23 horas e cinquenta e cinco minutos.-----

----- E eu, *Sancho Isabel Fernandes Lopes Alves*, Primeiro Secretário fiz lavrar a presente acta que subscrevo, juntamente com o Segundo Secretário.-----

----- **O PRESIDENTE** -----


Paulo Rafael Pereira Reis Carmona